

## REQUERIMENTO CORTE/ARRANQUE

<b>EMISSOR</b>	UO	<b>NÚMERO</b>	RA/NNN/AAAA
		<b>DATA</b>	DD / MM / AAAA

A preencher pelo Serviço Recetor
Registo de Entrada

IDENTIFICAÇÃO		preenchimento obrigatório
NOME	VILA NOVA DE CACELA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	
RESIDÊNCIA	SÍTIO DO POCINHO - SESMARIAS	
CÓDIGO POSTAL	8   9   0   0   -   0   4   9	VILA NOVA DE CACELA
TELEFONE	2   8   1   9   5   0   0   0   0	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 5   0   2   2   3   7   7   8   3

DESCRIÇÃO
<p>O Requerente acima identificado, na qualidade de (1) <u>PROPRIETÁRIO</u>, solicita a V. Ex.<sup>a</sup> autorização para proceder ao abate de (2) <u>AZINHEIRAS E SOBREIROS</u>, tipo de ação (3) <u>CORTE</u></p> <p>Por motivo de (4) <u>IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE GOLFE</u>, árvores que se encontram devidamente marcadas.</p> <p>Propriedade <u>MONTE REI SUL</u> Área total (ha) <u>157,02</u></p> <p>Freguesia <u>VILA NOVA DE CACELA</u> Área de Intervenção (ha) <u>62,16 (implementação do campo de golfe)</u></p> <p>Concelho <u>VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO</u></p> <p>Processo de descortiçamento (5) <u>----</u> Cortiça com <u>----</u> anos de criação.</p>

DOCUMENTOS ANEXOS	Conforme listagem que deverá solicitar
1 - Qualidade do requerente <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Cartografia <input checked="" type="checkbox"/> 3 - Memória descritiva <input checked="" type="checkbox"/> 4 - PDM <input checked="" type="checkbox"/> 5 - Licenças <input checked="" type="checkbox"/>	

NÚMERO DE ÁRVORES A ABATER
Sobreiros adultos <u>154</u> jovens <u>---</u> Azinheiras adultas <u>110</u> jovens <u>---</u>

O signatário jura por sua honra que as declarações acima contidas correspondem à verdade. O signatário considera-se advertido e ciente de que as faltas declarações ou falsificação de documentos aqui cometidas são objeto de procedimento criminal, nos termos e para os efeitos, entre outros, dos arts. 359º e seguintes do Código Penal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 Proprietário, Rendeiro, Gestor, Administrador, etc.

**Não sendo o proprietário**, deverá o requerente juntar documento que prove poder proceder à prática em causa.

2 Sobreiros e/ou Azinheiras

3 Corte de arvoredado disperso, Corte de conversão, Corte fitossanitário, Desbaste, Outros

4 Afetado por incêndio; Concorrência com cultura agrícola; Conversão para agricultura; Decrépitas; Defesa da floresta contra incêndios; Doentes; Excesso de densidade; Inutilização do solo; Secas; Substituição de espécie florestal; Outros (especificar)

5 Processo de descortiçamento: Meças ou Pau Batido

VNC - VILA NOVA DE CACELA, PROMOÇÃO  
IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

---

REQUERIMENTO PARA CORTE DE QUERCÍNEAS NO ÂMBITO DO  
PROJECTO DA EXPANSÃO DO CAMPODE GOLFE DE MONTE REI SUL  
DECORRENTE DA CONDICIONANTE Nº5 DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE  
AMBIENTAL

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

2023 / 007

14 de dezembro de 2023



# VNC - VILA NOVA DE CACELA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

## REQUERIMENTO PARA CORTE DE QUERCÍNEAS NO ÂMBITO DO PROJECTO DA EXPANSÃO DO CAMPODE GOLFE DE MONTE REI SUL DECORRENTE DA CONDICIONANTE Nº5 DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

#### ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	1
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL	2
4.	DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA	3
5.	MEDIDAS CAUTELARES DO PROJECTO	5
6.	GESTÃO FLORESTAL	10
7.	PLANTAÇÕES E SEMENTEIRAS	10
8.	CONCLUSÃO	10
9.	ANEXOS	10

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a memória descritiva que acompanha o requerimento de abate de quercíneas; sendo este, decorrente do projeto de campo de golfe desenvolvido no âmbito da expansão do Campo de Golfe de Monte Rei Sul, sujeito a Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com o processo de AIA nº 3234, com o respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado pelo Ofício do ICNF ref. S-014738/2023 de 2023-04-04.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção corresponde a um conjunto de 19 prédios rústicos localizados no distrito de Faro, concelho de Vila Real de Santo António e freguesia de Vila Nova de Cacela, com um total de 177,46 hectares. Nesta área, situada a sul do campo de golfe já existente do Monte Rei – Golf & Country Club, será implantada a expansão do Campo de Golfe de Monte Rei, numa zona entre a Serra do Caldeirão e o Oceano Atlântico, inserido numa área predominantemente rural e agroflorestal.

O campo de golfe Monte Rei – Golf & Country Club está rodeado de paisagens deslumbrantes e inserido num conceito de preservação ambiental, onde as espécies tradicionais, como o pinheiro manso, o sobreiro, a azinheira, a alfarrobeira e a oliveira, se inserem harmoniosamente, conferindo um cunho de autenticidade única. A sua construção obedece a regras internacionais, no que toca à gestão da água e outros requisitos técnicos, além de o seu desenho ter a assinatura de um dos mais conceituados construtores. É neste cenário, onde os valores da natureza são considerados uma mais valia, que o jogo se torna apaixonante e convida a estadias simultaneamente relaxantes e cheias de energia.

Na freguesia de Vila Nova de Cacela predomina no litoral o pinheiro manso associado ao sobreiro, na faixa calcária barrocal a azinheira associada à alfarrobeira e à aroeira e na região serrana o sobreiro associado à azinheira. As culturas predominantes são as da amendoeira, da oliveira, da alfarrobeira, da figueira e da laranjeira, que se adaptam muito bem aos solos profundos e férteis que se encontram desde a região serrana até junto ao mar.

O terreno de implantação tem uma topografia relativamente irregular, com vales encaixados, descendo para Sul, em direção à costa, terminando a norte da A22 - Via do Infante. A paisagem é característica desta área do Algarve serrano, de barrocal, com pequenos muros de pedra seca delimitando pastagens no fundo dos vales e, nos pontos altos, com excelente vista para o mar a partir das zonas mais elevadas.

Nos anexos 1 e 2 apresenta-se a localização da área de intervenção sobre extrato da carta militar 600, com representação à escala 1:25.000, e sobre fotografia aérea, à mesma escala, para perceção da paisagem envolvente.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Na área de intervenção encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal:

- Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (**PNPOT**)
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (**PROT-Algarve**)
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (**PROF-Algarve**), atualmente em revisão.
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (**PGRH da RH8**).
- Estratégia para o Turismo 2027 (**ET2027**);
- Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António (**PDM de VRSA**);
- Plano de Urbanização das Sesmarias (**PU das Sesmarias**).
- Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (**PMDFCI**).

Tendo sido igualmente identificadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Recursos Hídricos: domínio hídrico
- Recursos Agrícolas e Florestais: Povoamentos de sobreiros e azinheiras e árvores isoladas
- Recursos Ecológicos: Reserva Ecológica Nacional
- Infraestruturas: servidões rodoviárias

Nos Anexos 3, 4, 5 e 6, destaca-se cartograficamente o enquadramento legal que impende sobre a área de intervenção.

#### Vegetação

O Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho e mais recentemente pelo Decreto-Lei 11/2023, de 10 de fevereiro estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira; é neste âmbito e decorrente da DIA em anexo, que se revela indispensável a instrução do requerimento para abate de sobreiros e azinheiras. (Anexo7)

O presente pedido de autorização resulta do disposto no ponto 1 do Artigo 3.º e do Artigo 9.º, a apresentar ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da recente simplificação do contexto legislativo em termos de procedimentos ambientais, resulta no caso vertente na dispensa na apresentação de um qualquer outro procedimento administrativo uma vez que o corte ou arranque se mostra *ab initio* previsto no estudo de impacto ambiental, em sede de estudo prévio, e pelo facto de ter já obtido, na declaração de impacte ambiental o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme melhor explanado no Anexo 8.

Relativamente à compensação necessária face às operações de abate consideradas pela proposta, estas têm enquadramento no ponto 2 do Artigo 8.º do mesmo diploma legal onde se considera a beneficiação de áreas preexistente em prédios rústicos à qual deve ser ponderado um fator de multiplicação face à área e aos exemplares removidos. A compensação é significativamente majorada de acordo com o PGF elaborado e aprovado pelo ICNF conforme seu ofício ref. S-014738/2023 de 2023-04-04 (Anexo 9).

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA

Este projeto segue o seguinte conceito:

- **Adaptação do desenho e percurso às condições naturais** presentes. Desta forma o jogador terá a sensação de naturalidade, ou seja, terá a sensação que o campo sempre ali esteve presente e nada foi introduzido artificialmente.
- A necessidade de armazenamento de água levou à criação de **dois lagos**,
- Os solos da área de intervenção são solos pobres e delgados, com muito reduzido conteúdo em matéria orgânica e espessura reduzida. Optou-se por instalar um **Sand Cap** (uma cobertura de areia, espalhada sobre o solo, com uma espessura de 15 a 20 cm que contribui para melhorar a infiltração de água da chuva ou da rega, e protege os solos contra a perda de estrutura e contra a compactação) em todas as áreas de jogo.
  - Assegurar uma perfeita **integração paisagística** que promova a instalação e recuperação das espécies vegetais naturais, integrando o campo de golfe na paisagem natural envolvente.
  - Implementação de um **sistema de gestão integrada** (gestão da rega, aplicação de fertilizantes e pesticidas, cortes de relva) que possibilitará uma minimização dos impactes ambientais, redução do consumo de recursos, e a promoção da sustentabilidade do campo de golfe.

A expansão do Campo de Golfe de Monte Rei será constituída por 18 buracos com diversos tipos de relva consoante as áreas de jogo (inclui *greens, tees, fairways* e *roughs*), zonas de areia designadas de bunkers e dois lagos, que constituem obstáculos de jogo, e áreas de enquadramento.

O campo de golfe caracteriza-se por ser de par 72 dividido em quatro buracos par 3, nove buracos par 4 e cinco buracos par 5. No geral, cada buraco terá quatro ou cinco tees ou pontos de partida, cujas distâncias definem diferentes tipos de campeonato,

**Quadro 1 – Score Card do campo de golfe**

Monte Rei Sul (Metros)																					
<b>Buraco</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<b>OUT</b>	10	11	12	13	14	15	16	17	18	<b>IN</b>	<b>Total</b>
Black	448	388	495	380	196	368	164	503	393	3335	393	175	400	354	575	212	380	392	539	3420	6755
<b>PAR</b>	4	4	5	4	3	4	3	5	4	36	4	3	4	4	5	3	4	4	5	36	72
Monte Rei Sul (Jardas)																					
<b>Buraco</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<b>OUT</b>	10	11	12	13	14	15	16	17	18	<b>IN</b>	<b>Total</b>
Black	490	424	541	416	214	402	179	550	430	3647	430	191	437	387	629	232	416	429	589	3740	7387
<b>PAR</b>	4	4	5	4	3	4	3	5	4	36	4	3	4	4	5	3	4	4	5	36	72

Nas fotos seguintes apresentam-se algumas panorâmicas do campo de golfe existente, na zona norte do empreendimento de Monte Rei.



O número de jogadores por dia que frequentará o campo de golfe irá variar significativamente ao longo do ano, com picos nos períodos de meados de fevereiro a meados de maio e de meados de setembro a finais de novembro, e valores bastante inferiores nos meses de junho a agosto e em dezembro. O número de voltas previsto para a expansão do Campo de Golfe de Monte Rei é de cerca de 17000 por ano, para o ano cruzeiro, tendo em conta a experiência com o Campo de Golfe existente. Assumindo que 75% das voltas se concentra em 5 meses do ano estima-se que nos períodos de pico possam verificar-se, em média, cerca de 85 jogadores por dia.

A modelação da superfície do terreno de jogo é a concretização da conceção artística do campo. O trabalho de modelação resulta na criação de todas as pequenas ondulações que irão integrar o campo e tem também um papel preponderante na drenagem do campo, criando linhas de escoamento que encaminham as águas superficiais para pontos baixos, onde são captadas pelo sistema de drenagem. Dadas as características do terreno, foi possível projetar um campo de golfe que utiliza extensivamente a morfologia existente.

Para a seleção das relvas teve-se como principal preocupação a escolha de espécies que melhor se adaptam às condições climáticas do local, que permitem uma otimização das necessidades de manutenção e que proporcionam as melhores condições de jogo.

Todas as zonas envolventes à área de jogo do campo de golfe serão totalmente replantadas com espécies autóctones, ou seja, completamente adaptadas às condições climáticas e aos solos existentes. O tratamento paisagístico das zonas envolventes do campo decorre de um projeto de execução de integração paisagística próprio, bem como das medidas previstas no PGF.

## 5. MEDIDAS CAUTELARES DO PROJECTO

Em termos de material vegetal, a medida principal é a preservação das quercíneas (bem como de outras espécies florestais, tal como tratado no PGF aprovado), tanto que a implantação da área de jogo e a modelação de terreno tiveram, tanto quanto possível, essa condição como uma condicionante à elaboração da proposta. Foram identificados na peça desenhada "AP-01 Representação Cartográfica da Área de Intervenção - Localização de Azinheiras a Remover", todos os exemplares arbóreos a remover em resultado da modelação indispensável para a implantação mencionada. (Anexo 10)

Resumidamente, temos que, sobre as manchas de povoamento, está previsto o abate de 45 exemplares de azinheiras e 115 sobreiros e, no que diz respeito aos exemplares isolados são contabilizados 62 azinheiras e 42 sobreiros.

## Quadro 2 – Identificação e Localização de Azinheiras a Remover em Área de Povoamento

ID	Coord. X	Coord. Y
215	52748,793	-273563,432
216	52722,560	-273562,947
217	52726,035	-273573,642
218	52746,088	-273574,335
311	53042,104	-273804,203
322	53039,867	-273841,381
323	53036,985	-273841,172
326	53072,111	-273851,028
327	53038,442	-273863,471
328	53059,702	-273871,657
331	53080,375	-273892,887
333	53095,574	-273929,037
439	52376,522	-274518,097
440	52372,846	-274523,490
441	52373,415	-274527,829
442	52369,925	-274536,407
476	52441,695	-274474,323
477	52420,098	-274465,182
478	52423,183	-274465,704
479	52450,163	-274475,579
482	52461,066	-274480,893
483	52459,479	-274477,590
983	52806,135	-274362,119
984	52810,794	-274362,225
985	52805,407	-274357,824
1002	52781,792	-274346,350
1003	52763,722	-274327,765
1011	52751,267	-274348,652
1574	53224,102	-274006,401
1597	53224,248	-274175,435
1675	53022,419	-274250,006
1676	53022,486	-274248,723
1844	52673,489	-274234,396
1856	53213,858	-274059,928
1868	53153,217	-274049,912
1869	53153,264	-274048,685
1870	53153,102	-274048,943
1883	53155,159	-274023,238
1885	53133,473	-274032,556
1889	53135,779	-274048,068
1890	53129,397	-274052,758
1903	53074,925	-274054,585
1936	52847,946	-274089,798
2012	53039,776	-274037,018
2013	53030,783	-274043,010

### Quadro 3 – Identificação e Localização de Sobreiros a Remover em Área de Povoamento

ID	Coordenada X	Coordenada Y	ID	Coordenada X	Coordenada Y
201	52794,664	-273524,301	1005	52747,155	-274294,986
202	52802,240	-273532,639	1006	52754,049	-274294,125
212	52777,338	-273548,002	1007	52762,017	-274295,483
213	52779,781	-273557,518	1009	52744,746	-274280,506
214	52769,576	-273559,077	1010	52744,911	-274278,824
219	52771,697	-273566,058	1022	52610,417	-274371,979
220	52774,725	-273576,488	1567	53042,109	-274008,946
221	52771,293	-273577,432	1571	53171,894	-273998,198
222	52774,403	-273586,406	1576	53170,708	-274004,839
223	52779,952	-273584,772	1578	53063,619	-274028,404
225	52787,868	-273579,554	1579	53052,588	-274014,463
226	52790,146	-273568,691	1583	53245,516	-274118,546
305	53064,472	-273789,838	1596	53227,245	-274160,089
306	53068,953	-273796,007	1601	53205,111	-274182,959
307	53076,237	-273809,141	1602	53204,204	-274181,995
308	53048,953	-273805,938	1648	52648,883	-274320,325
313	53035,040	-273809,623	1649	52656,367	-274295,107
317	53034,656	-273819,285	1651	52635,602	-274299,634
320	53056,471	-273834,784	1652	52640,566	-274308,942
324	53053,177	-273841,470	1846	52848,689	-274070,143
325	53053,466	-273842,699	1847	52861,404	-274065,987
359	52767,103	-273568,242	1872	53158,180	-274039,564
360	52770,768	-273577,946	1873	53163,757	-274034,627
541	52419,059	-274179,310	1923	52578,676	-274263,996
542	52410,958	-274182,628	1938	52841,669	-274104,411
543	52425,594	-274173,381	1939	52841,770	-274107,785
547	52423,367	-274162,513	1940	52846,657	-274107,262
548	52414,883	-274162,010	1941	52855,632	-274107,586
549	52406,178	-274163,011	1942	52851,866	-274117,096
813	52855,689	-274357,821	1943	52847,752	-274117,371
814	52856,755	-274363,033	1944	52856,026	-274118,284
815	52846,346	-274366,477	1945	52867,378	-274111,379
816	52850,617	-274369,082	2010	53045,842	-274048,074
817	52848,881	-274379,418	2011	53047,994	-274043,000
818	52850,599	-274382,069	2014	53030,615	-274036,615
819	52849,946	-274383,965	2022	52832,561	-274116,559
820	52848,100	-274381,384	2023	52833,822	-274123,325
821	52859,429	-274378,640	2024	52842,283	-274133,005
822	52861,088	-274375,933	2025	52852,245	-274133,199
823	52862,687	-274380,443	2026	52855,117	-274132,865
824	52865,117	-274378,810	2035	52819,221	-274062,241
825	52865,047	-274376,892	2036	52815,670	-274055,843
826	52868,583	-274377,344	2037	52813,333	-274051,625
879	52917,763	-274356,544	2042	52817,666	-274047,384
986	52810,985	-274349,765	2045	52793,831	-274023,626
987	52817,644	-274349,788	2046	52797,170	-274021,925
988	52811,155	-274333,655	2048	52798,908	-274024,760
989	52817,137	-274329,386	2049	52799,828	-274022,502
990	52811,319	-274330,505	2050	52798,911	-274027,588
991	52804,568	-274329,676	2051	52803,590	-274025,802
992	52806,967	-274322,159	2053	52801,719	-274021,141
993	52814,707	-274324,567	2054	52798,029	-274015,964
994	52815,890	-274325,056	2055	52795,050	-274010,895
997	52795,282	-274333,294	2056	52793,838	-274015,510
998	52800,837	-274346,504	2058	52794,913	-274040,976
999	52805,624	-274336,699	2059	52795,122	-274046,634
1000	52805,846	-274338,191	2490	52764,101	-273561,822
1004	52755,375	-274302,687			

#### Quadro 4 – Identificação e Localização de Azinheiras Isoladas a Remover

ID	Coordenada X	Coordenada Y
158	52763,525	-273638,696
200	52752,975	-273637,002
232	52747,493	-273631,736
234	52740,131	-273717,201
238	52733,107	-273715,688
372	52350,241	-274102,688
373	52333,216	-274104,676
375	52337,799	-274085,110
523	52619,504	-274529,459
524	52622,965	-274534,481
728	52195,967	-273910,720
1025	52525,938	-274337,965
1096	52174,730	-273875,522
1185	53119,580	-274200,168
1186	53122,090	-274199,957
1559	53070,182	-273952,224
1572	53218,701	-274001,717
1573	53215,394	-274003,738
1575	53210,876	-274007,698
1660	52531,417	-274359,996
1661	52530,993	-274360,683
1662	52531,491	-274361,605
1663	52531,796	-274362,516
1664	52531,155	-274363,209
1668	52457,008	-274352,262
1987	52515,114	-273698,134
1988	52515,652	-273704,178
1989	52470,279	-273704,924
1990	52510,495	-273733,251
2088	52524,235	-273728,062
2109	53116,201	-274111,216
2110	53114,933	-274123,722
2119	52359,836	-274472,283
2120	52337,140	-274474,128
2122	52303,077	-274468,486
2126	52257,376	-274380,903
2127	52274,615	-274380,875
2129	52853,176	-274003,957
2139	52997,194	-273912,439
2147	52757,690	-273902,642
2148	52750,536	-273906,669
2149	52737,975	-273863,618
2150	52769,392	-273912,624
2163	52978,887	-273888,947
2164	52966,479	-273875,581
2165	52970,279	-273868,018
2167	52988,470	-273888,684
2269	52645,196	-273787,300
2277	52719,402	-273787,503
2282	52751,002	-273768,066
2357	52501,097	-273785,366
2369	52529,221	-273760,284

ID	Coordenada X	Coordenada Y
2483	51710,239	-274038,750
2486	51884,457	-274044,459
2487	51883,345	-274044,296
2492	52486,461	-273813,729
2496	51896,673	-274044,828
2503	52335,712	-273779,925
2504	52277,999	-273744,804
2506	52276,422	-273689,955
2507	52272,553	-273684,616
2508	52241,206	-273653,262

### Quadro 5 – Identificação e Localização de Sobreiros Isolados a Remover

ID	Coordenadas X	Coordenadas Y
112	52712,973	-273627,566
318	52712,319	-273623,751
321	52707,427	-273624,955
368	52708,419	-273625,262
399	52133,372	-274428,620
401	52140,971	-274430,781
402	52143,027	-274435,237
403	52150,264	-274431,888
404	52149,134	-274439,385
405	52161,251	-274435,649
406	52157,124	-274435,118
408	52171,138	-274435,221
409	52185,494	-274438,962
411	52195,461	-274449,364
412	52205,343	-274456,877
414	52166,322	-274396,073
416	52145,885	-274408,480
417	52139,281	-274408,125
419	52159,540	-274391,231
420	52158,135	-274393,658
427	52164,450	-274339,715
721	52361,977	-274051,072
1020	52646,300	-274412,947
1545	53213,840	-273951,186
1546	53190,911	-273941,521
1547	53186,808	-273940,592
1548	53184,820	-273940,354
1549	53188,540	-273938,511
1550	53179,114	-273944,896
1551	53179,118	-273945,434
1582	53239,387	-274117,258
1592	53174,098	-274137,339
1612	52682,610	-274422,023
1613	52700,028	-274450,321
1780	52462,891	-274250,205
1924	52572,586	-274263,505
2105	52767,782	-273962,073
2128	52848,316	-274024,790
2142	52951,780	-273965,713
2281	52736,259	-273780,669
2499	52516,984	-273884,314
2500	52506,842	-273883,598

## 6. GESTÃO FLORESTAL

No âmbito da gestão florestal tendo em vista a sanidade do povoamento e precedido do respetivo licenciamento, procedeu-se já à remoção de 74 azinheiras e 84 sobreiros, perfazendo um total de 158 exemplares considerados mortos, situação decorrente dos fogos que afetaram a área de intervenção a 22 de maio e 16 de agosto de 2021.

## 7. PLANTAÇÕES E SEMENTEIRAS

A proposta de plantação no que diz respeito à medida de minimização e compensação sobre as quercíneas encontra-se presente no PGF próprio que, como anteriormente referido, se encontra aprovado desde 4 de abril de 2023, estipulando a plantação de 4395 novos exemplares de quercíneas.

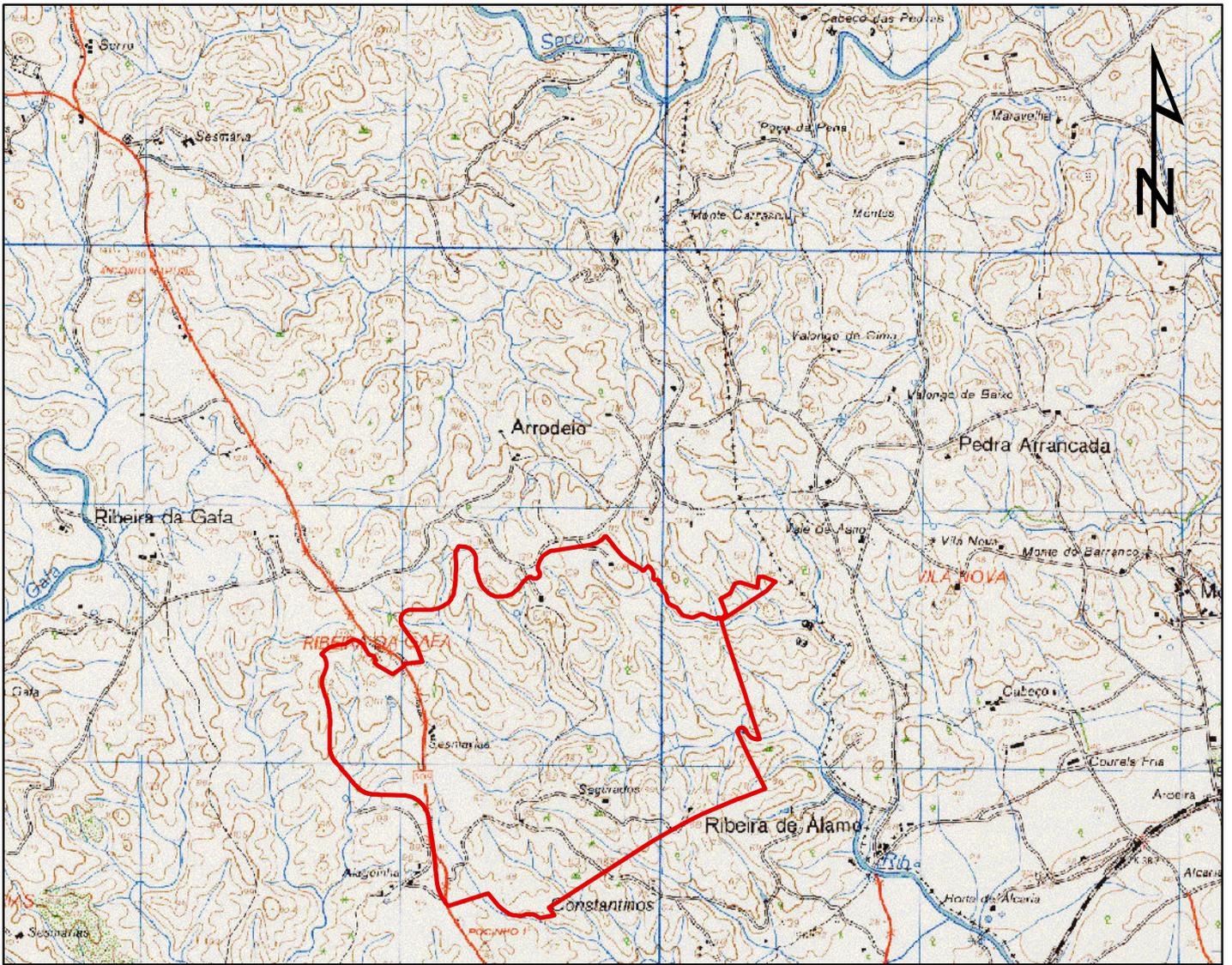
## 8. CONCLUSÃO

Apresenta-se seguidamente o quadro síntese quantitativo do presente pedido de remoção de exemplares de quercíneas, indispensável para a implantação do campo de golfe de Monte rei Sul, e para as quais se solicita autorização de abate:

Quercíneas/ Situação	Azinheiras	Sobreiro	Total
Povoamento	45	115	160
Isoladas	62	42	104
Total	107	157	264

## 9. ANEXOS

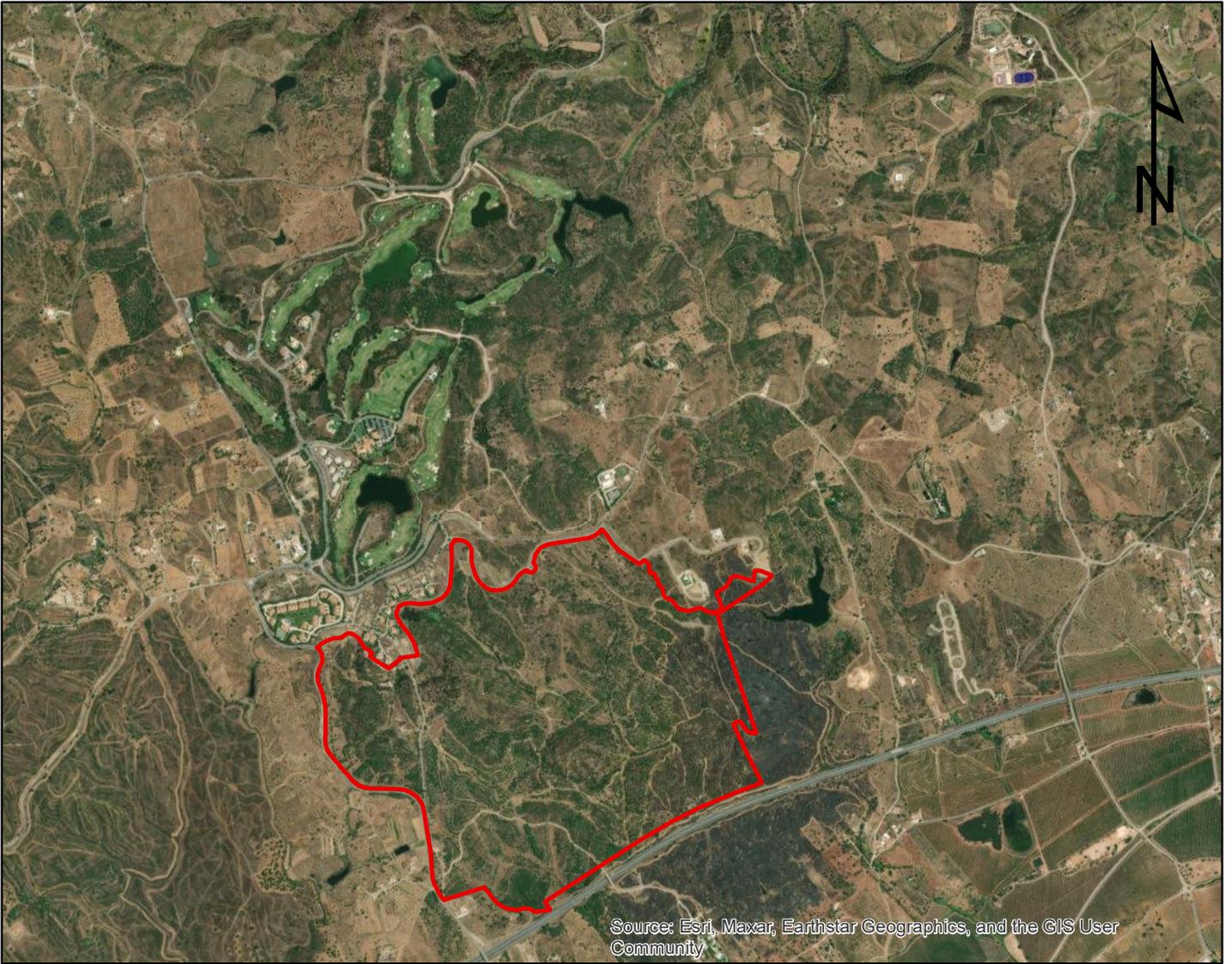
ANEXO 1  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - CARTA MILITAR



1:25 000

 Limite da área de intervenção

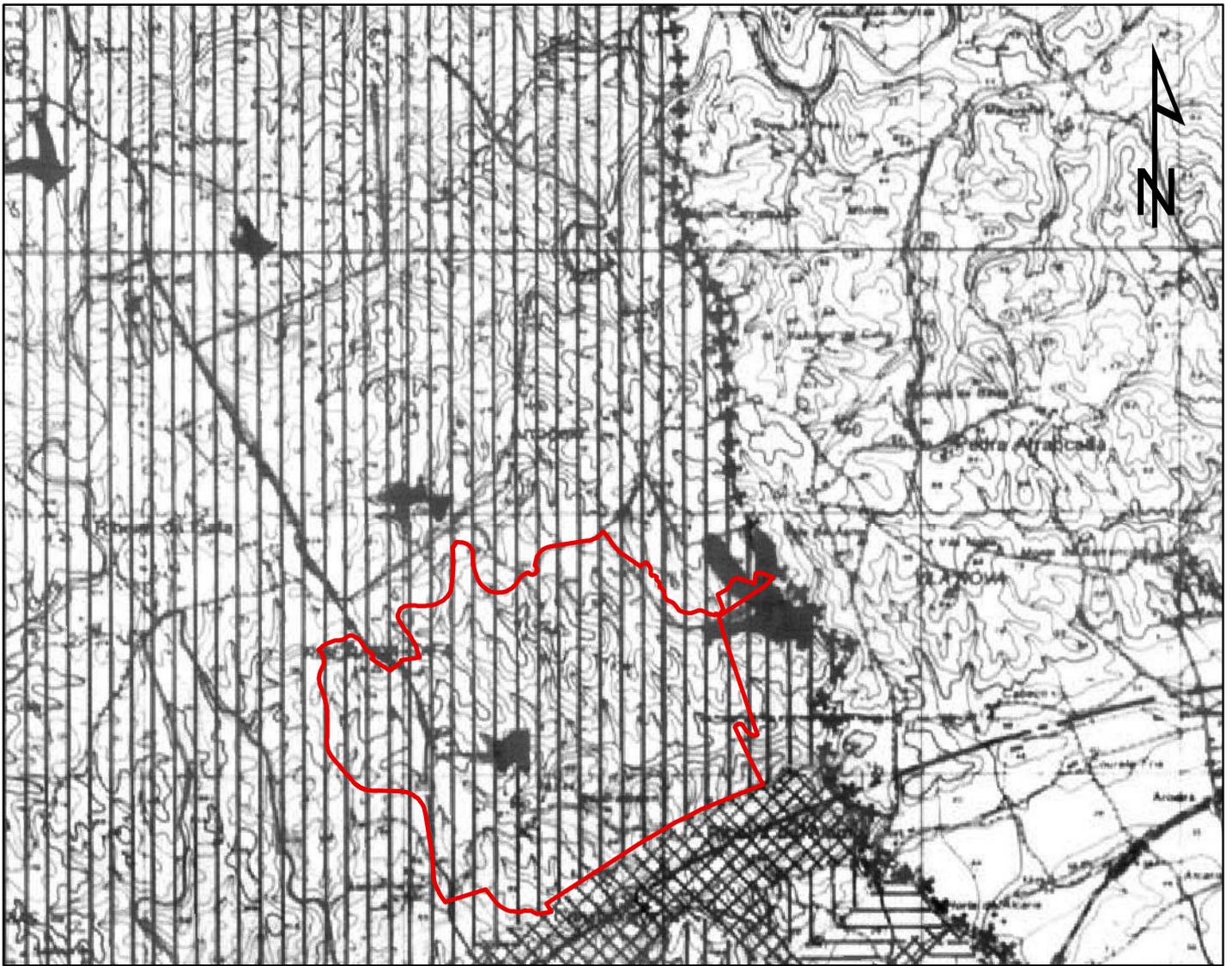
ANEXO 2  
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - FOTO AÉREA



1:25 000

 Limite da área de intervenção

ANEXO 3  
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL



1:25 000

 Limite da área de intervenção

+++ LIMITE DO CONCELHO

+ - + LIMITE DE FREGUESIA

 ÁREA URBANA / AGLOMERADO RURAL

--- RODOVIA PREVISTA (INTENÇÃO DE TRACADO)

--- CAMINHO DE FERRO PREVISTO (INTENÇÃO DE TRACADO)

 NÓ A ESTUDAR

 ALBUFEIRA

 EQUIPAMENTOS

① - PORTO DE RECREIO

② - PORTO DE PESCA

③ - CAMPO DE GOLFE

④ - E.T.A.R.

⑤ - PARQUE DE CAMPISMO

 SERRA

 AGRÍCOLA I

 AGRÍCOLA II

 AGRÍCOLA III

 PROTECÇÃO

ANEXO 4  
PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SESMARIAS



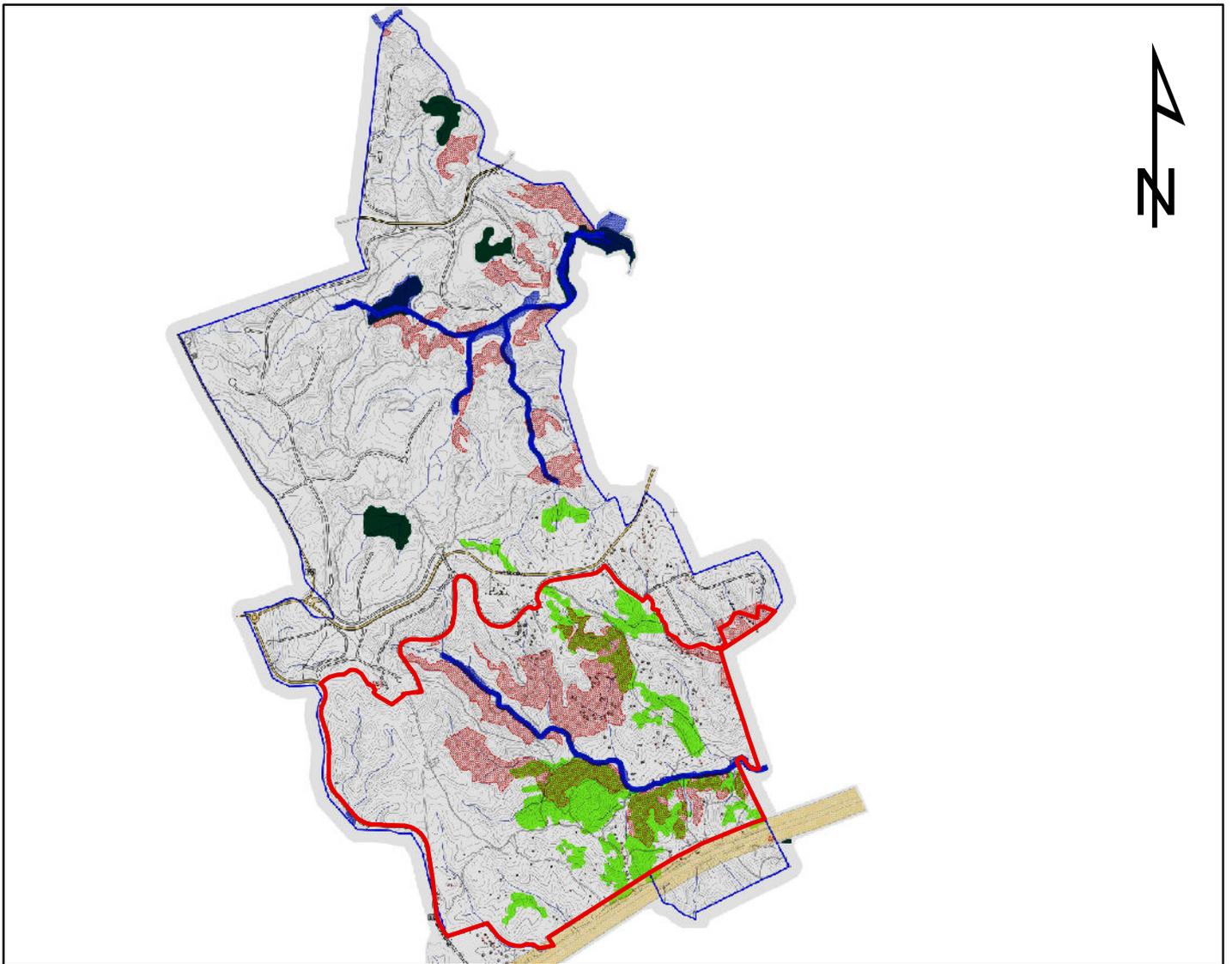
1:25 000

 Limite da área de intervenção

-  Suee - Espaços de Enquadramento Ecológico
-  Sug - Espaços de Golf
-  Surt - Espaços Residenciais e/ou Turísticos
-  Sut - Espaços Turísticos
-  Sues - Espaços de Equipamento e Serviços
-  Suec - Espaços de Equipamento e Comércio
-  Sutd - Espaços Turísticos-Desportivos
-  Suep - Espaços de Equipamento Público

ANEXO 5

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA



 Limite da área de intervenção

1:25 000

**RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



LINHAS DE ÁGUA



VALE / ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CHEIAS



LAGOAS E ALBUFEIRAS E RESPECTIVAS FAIXAS DE PROTECÇÃO

**SOBREIROS / AZINHEIRAS ISOLADAS**



**FORMAÇÕES ARBÓREAS PROTEGIDAS**



POVOAMENTO DE SOBREIROS / AZINHEIRAS

**FAIXAS DE PROTECÇÃO A RODOVIAS**



Aplicação do Dec. -Lei 13/94 de 15 de Janeiro:

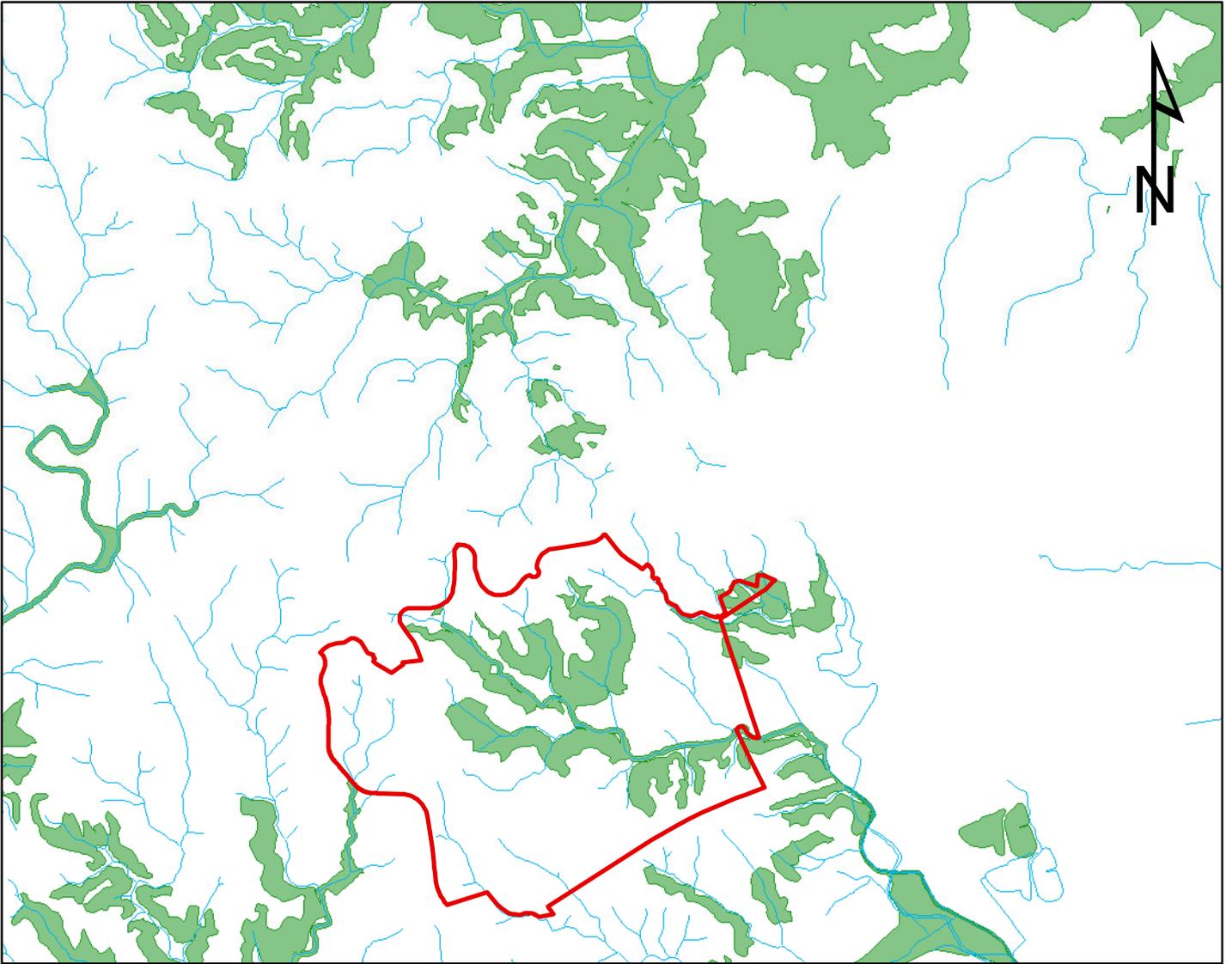
1. Via Longitudinal do Algarve / IP1 - 50 metros para cada lado do eixo da via  
Aplicação do Regulamento do FUM de Via Rural de Stº Antonio, D.R. n.º 180, II Série de 14-07-62.
2. EM 506 / Rede Viária Concelhia (Art.º 16º, n.º 4, do Regulamento) - 8 metros para cada lado do eixo da via
3. Vias de Penetração / Rede Viária Local (Art.º 16º, n.º 5, do Regulamento) - 6 metros para cada lado do eixo da via

**ÁREA DE PROTECÇÃO AO MARCO GEODÉSICO**



ÁREA DE PROTECÇÃO AO MARCO GEODÉSICO

ANEXO 6  
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



1:25 000

 Limite da área de intervenção

 REN em Vigor

ANEXO 7  
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

## Declaração de Impacte Ambiental

<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto de Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia do Projeto:</b>	N.º 12, do Anexo II
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Alínea b), i), do n.º 3, do Artigo 1.º
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Vila Real de Santo António, freguesia de Vila Nova de Cacela
<b>Proponente</b>	VNC – Vila Nova de Cacela, Promoção Imobiliária e Investimentos Turísticos, Lda.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

<b>Descrição Sumária do Projeto</b>	<p>O Projeto de "Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei", é apresentado em fase de Estudo Prévio.</p> <p>A área de intervenção é limitada a norte pela EM 1358, e pelo campo de golfe de Monte Rei, a oeste pela EM 509, que liga a Vila Nova de Cacela e a sul pela A22, freguesia de Vila Nova da Cacela, concelho de Vila Real de Santo António e distrito de Faro.</p> <p>A "Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei" corresponde ao segundo campo de golfe a ser construído no empreendimento turístico Monte Rei - Golf &amp; Country Club, com uma área de intervenção de cerca de 56,32 ha. Este empreendimento é abrangido pelo Plano de Urbanização (PU) das Sesmarias, com uma área de 414,2 ha e inclui áreas destinadas a 2 campos de golfe (um em funcionamento desde 2005), e áreas destinadas ao desenvolvimento urbanístico (parcialmente concretizado).</p> <p>Este 2.º Campo de Golfe terá 18 buracos e dois lagos, áreas de enquadramento e reserva de água com cerca de 100.000 m<sup>3</sup>. O campo será par 72 dividido em quatro buracos par 3, nove buracos par 4 e cinco buracos par 5. No geral, cada buraco terá quatro ou cinco tees ou pontos de partida, cujas distâncias definem diferentes tipos de campeonato.</p>
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Club House, o Driving Range, Putting Green e o Centro de Manutenção que se encontram atualmente em funcionamento, servirão os 2 campos de golfe. Dos 56,32ha totais previstos para o campo de golfe, apenas 30ha serão relevados, mantendo-se a restante área como envolvente. O projeto prevê a demolição de algumas construções e poços existentes na propriedade, bem como um troço da antiga EM-509 (desativada).

#### Síntese do Procedimento

Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB a qual o atribuiu à CCDR Algarve em 29.11.2018.

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR – Algarve, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
- Direção Regional de Cultura do Algarve
- Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

A seu pedido em 14/05/2019, através do ofício n.º 23923, o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP, manifestou a intenção de integrar a CA, tendo acompanhado os trabalhos da mesma, nomeando o Eng. Paulo Silva (alínea – alínea c) n.º 2 do art.º 9.º Ecologia).

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apresentação do projeto à CA, a 4 de janeiro de 2019, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais, em 25 de janeiro de 2019;
- Deliberação sobre a conformidade do EIA, em 25 de março de 2019;
- Solicitação de pareceres, em 1 de abril de 2019, a entidades externas, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:
  - Autoridade Nacional para a Proteção Civil;
  - Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
  - Turismo de Portugal, I.P.
  - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.
  - Infraestruturas de Portugal, IP, em 11 de abril de 2019, na sequência da visita ao terreno e pela proximidade à A22.
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 1 de abril a 15 de maio de 2019;
- Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, em 9 de abril de 2019, onde estiveram presentes representantes da empresa responsável pelo EIA, do proponente e a CA;

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise dos pareceres recebidos das entidades consultadas e a integrar no parecer da CA;</li><li>• 2ª Reunião da CA, em 17 de maio de 2019, para deliberação sobre a proposta de parecer final, que consistiu na “aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA face a elementos e pareceres existentes nomeadamente da DRC e do ICNF, IP”. O procedimento foi suspenso por 30 dias até à entrega dos elementos reformulados, porém, por solicitação do proponente este prazo foi prorrogado até 16 de setembro.</li><li>• 3ª Reunião da CA e reunião da CA com proponente, a seu pedido, para esclarecimentos, em 16 de julho de 2019.</li><li>• Receção dos novos elementos remetidos pelo proponente em 13 de setembro de 2019.</li><li>• Pronúncia ICNF, IP em 27 de setembro de 2019, através do ofício 46635/2019/DRCNF-ALG/DRCNB/DACCAP</li><li>• 4ª Reunião da CA, para análise do parecer da CA e resposta ao pedido de elementos no âmbito do artigo 16.º em 30 de setembro de 2019.</li><li>• Em face dos elementos recebidos a 13 de setembro de 2019, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, procedeu-se à solicitação de pareceres à Infraestruturas de Portugal e Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), I.P., em 15 de outubro de 2019,</li><li>• Em 22 de outubro de 2019, promoveu-se reunião com proponente sobre análise da resposta e procedimento subsequente.</li><li>• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 10 dias úteis, de 8 de novembro a 21 de novembro de 2019;</li><li>• Análise dos pareceres recebidos e das participações na consulta pública a integrar no parecer da CA;</li><li>• Elaboração do parecer final.</li></ul>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º e do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Autoridade Nacional para a Proteção Civil;</li><li>– Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;</li><li>– Turismo de Portugal, I.P.;</li><li>– Infraestruturas de Portugal, IP.;</li><li>– Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), I.P..</li></ul> <p>A ANPC emitiu parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de</li></ul>
------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- novembro e legislação conexas e ser assegurado durante a fase de construção;
- Ser equacionadas acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência;
  - Recomenda a elaboração/atualização de um Plano de Emergência Interno do Projeto e respetivo sistema de aviso e alerta;
  - Ser periodicamente revisto e atualizado com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao projeto, um Programa de Monitorização de Segurança;
  - Realização de simulacros nas instalações com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real de Santo António.

A **DRAP Algarve** considera que a identificação e caracterização da situação de referência – ordenamento do território, solos, capacidade de uso, ocupação atual dos solos e condicionantes está corretamente elaborada; são previstos, identificados, analisados e avaliados os impactes ambientais para as diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação), bem como estão previstas as respetivas medidas de minimização dos potenciais impactes negativos e sublinha ainda a elaboração e implementação de um Plano de Gestão do Campo de Golfe, com definição das medidas de controlo dos consumos de água e das práticas culturais para evitar a contaminação do meio que serão complementados com Plano de Fertilizações do Solo e com Plano de Aplicação de Fitofármacos pelo que, no âmbito das suas competências, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que o projeto de expansão do Campo de Golfe Monte Rei constitui uma mais-valia do ponto de vista económico para o concelho de Vila Real de Santo António. No entanto, alerta para a efetivação das medidas preventivas de minimização dos impactes gerados, em especial no que toca à paisagem e ao consumo e qualidade da água. Menciona ainda o fator dinamizador que o campo de golfe irá desempenhar na economia local, nomeadamente a nível de criação de emprego direto e indireto na freguesia de Vila Nova de Cacela e o elevado volume de investimento irá ter efeitos positivos ao nível das finanças locais (impostos e taxas municipais) e no volume de negócios do concelho de Vila Real de Santo António.

A **Infraestruturas de Portugal, IP.**, refere que não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos nas infraestruturas rodoviárias, devendo ser acautelados os seguintes aspetos:

- Considerar as preocupações manifestadas pela AUTOESTRADA DO ALGARVE – VIA DO INFANTE – Sociedade Concessionária - AAVI, S.A., relativamente à proximidade do campo de golfe à A22 e o eventual impacto que a orografia final

	<p>do terreno possa causar no sistema de drenagem na A22;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Respeitadas as zonas <i>non aedificandi</i> (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril); ser avaliado o impacte paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores;</li> <li>- Assegurado que não será causado qualquer impacte sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objetos para dentro da via concessionada;</li> <li>- Garantida a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária – da responsabilidade do promotor.</li> </ul> <p>O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), I.P. salienta que, por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, é emitido parecer favorável condicionado às observações supramencionadas na resposta da Infraestruturas de Portugal, I.P..</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15º e no n.º 5 do artigo 16º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto, em duas consultas, tendo a 1ª consulta decorrido durante 30 dias úteis, de 1 de abril a 15 de maio de 2019 e a 2ª durante 10 dias úteis, de 8 a 21 de novembro de 2019, na sequência da solicitação ao proponente da reformulação/modificação do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>1ª Consulta:</b> Foram recebidos três comentários através da plataforma Participa, dois deles são de concordância e um de discordância,</li> <li>• <b>2ª Consulta:</b> foi recebido através da plataforma Participa um comentário de discordância.</li> </ul>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p><b>Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial</b></p> <p>O projeto foi devidamente apreciado face aos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito nacional, regional e municipal em vigor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT),</li> <li>• Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve),</li> <li>• Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF-Algarve),</li> <li>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH da RH8),</li> <li>• Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António (PDM de VRSA),</li> <li>• Plano de Urbanização das Sesmarias</li> <li>• Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (PMDFCI).</li> </ul> <p>O PROT Algarve refere, em relação aos campos de golfe, que (...) assumem grande importância no modelo turístico da Região, afirmando o Algarve como um destino mundial de golfe. (...) na sua relevância para a economia regional e no contributo para</p>

a diversificação da oferta turística, mas também alerta para os problemas de ordem ambiental (dimensão, disponibilidades de água para rega, utilização de adubos, fertilizantes e pesticidas, degradação das águas subterrâneas, simplificação ou fragmentação de habitats) que lhes podem estar associados. O PROT não limita o número de novos campos de golfe a instalar na Região, mas define um conjunto de critérios a respeitar no sentido de garantir a qualidade e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A área de intervenção insere-se na Unidade Territorial Baixo Guadiana e na Subunidade Castro Marim/Vila Real de Santo António; não se encontra abrangida pela Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA); apresenta risco de incêndio que abrange as classes entre 5 e 1 (muito alto a baixo).

Relativamente ao previsto no Plano de Urbanização das Sesmarias, pode considerar-se que o projeto de expansão do campo de golfe é conforme com as disposições regulamentares do Plano de Urbanização em vigor. A expansão do campo de golfe abrange a Classe de Espaço Sug 2 – Espaços de Golf (Golfe 2), e Suee – Espaços de Enquadramento Ecológico e no limite toca, ainda, as subclasses RT2, RT3, RT4, que correspondem a espaços edificáveis, não estando prevista nenhuma ocupação no âmbito do presente EIA.

#### **Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública**

Na área de intervenção foram identificadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade Pública:

- Recursos Hídricos: domínio hídrico,
- Recursos Agrícolas e Florestais: Povoamentos de sobreiros e azinheiras e árvores isoladas,
- Recursos Ecológicos: Reserva Ecológica Nacional (REN),
- Infraestruturas: Servidões rodoviárias.

A área de intervenção não é abrangida pela Reserva Agrícola Nacional.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vila Real de Santo António (na nova delimitação aprovada por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 29 de junho de 2017 e publicada pelo Aviso n.º 11495/2017 de 29 de setembro) e de acordo com a Planta de Condicionantes do PU das Sesmarias, são identificadas as seguintes categorias de áreas REN:

- Áreas com risco de erosão, que correspondem à nova tipologia de áreas integradas em REN de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

	<p>(conforme ANEXO IV do RJREN);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Linhas de água, que correspondem à nova tipologia de áreas integradas em REN de cursos de água e respetivos leitos e margens, e;</li><li>• Área de influência de cheias ou Zonas ameaçadas pelas cheias.</li></ul> <p>O Regime Jurídico da REN (RJREN), identifica no seu anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das tipologias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).</p> <p>Nas tipologias em presença, a pretensão de expansão do campo de golfe pode ser admitida no âmbito dos usos e ações previstos nos números 2 e 3 do artigo 20.º do RJREN, designadamente no capítulo VIII - “Instalações Desportivas Especializadas”, que compreendam a “Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas”, e desde que a pretensão cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Seja adaptada às condições topográficas do terreno, não devendo implicar movimentos de terras significativos.</li><li>ii) As estruturas de apoio às instalações desportivas sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.”</li></ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O EIA do projeto “Expansão do Campo de Golf de Monte Rei” em fase de Estudo Prévio encontra-se estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação. Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização, nas fases de construção e exploração do projeto.</p> <p>A avaliação de impactes considerou as várias fases do projeto tendo concluído que os impactes negativos ocorrem principalmente na fase de Construção e estão geralmente relacionados com algumas situações de risco ambiental, afetação da paisagem e potencial perturbação de biodiversidade e de alguns padrões de qualidade de vida na vivência da população residente. Trata-se, no entanto, de impactes temporários e reversíveis, de magnitudes moderadas a reduzidas, que podem ser mitigados e em alguns casos até evitados, considerando a adoção de</p>

medidas adequadas, propostas no EIA. Os impactes da implementação da Expansão do Campo de Golf serão tendencialmente positivos e mitigáveis concordando-se com as Medidas possíveis de Mitigação.

Da avaliação efetuada ao EIA, respetivo aditamento e reformulação efetuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA, incluindo os elementos adicionais, destacam-se os seguintes aspetos:

#### **População**

Trata-se de um projeto que permite avaliar com algum rigor os resultados esperados na construção/exploração de um novo campo de golfe, nomeadamente na sua relação socioeconómica com as comunidades mais próximas e os seus efeitos impactantes, nos habitats que resultaram do abandono da ocupação agrária.

Realça-se a complementaridade que vai haver entre os dois golfes, o que resulta numa economia de meios de gestão, melhor fruição do jogo com tempos mais prolongados de entrada e uma maior capacidade de número de jogadores e consequentemente maior rentabilidade económica.

O investimento irá criar mais trinta a quarenta empregos diretos, com reflexos internos no empreendimento, ao nível da restauração e outros serviços.

#### **Biodiversidade**

A identificação e avaliação de impactes no que se refere à Biodiversidade, determinaram a suspensão do procedimento de AIA para reformulação/modificação do projeto, considerando o exposto no parecer da CA, de maio de 2019, que transcrevia o parecer do ICNF, I.P.

Subsequentemente, e tendo presente os elementos entregues pelo proponente, resultantes da reformulação do projeto, nos termos da referida suspensão determinada ao abrigo do artigo 16.º do RJAIA, foi emitido um primeiro parecer do ICNF, I.P. (de sentido favorável condicionado), em 27 de setembro de 2019, o qual evidenciava que, pese embora a assunção do proponente promover uma caracterização e valoração ambiental da situação de referência, deveriam ser desenvolvidos esforços no sentido da preservação das azinheiras e sobreiros integrados em povoamento, bem como garantir a implementação de todo o elenco de medidas de compensação, minimização e monitorização. Com efeito, e após ser dado conhecimento do conteúdo do parecer emitido pelo ICNF, I.P., o proponente procedeu à entrega adicional de novos elementos reformulados do projeto (recebidos no dia 6 de novembro de 2019), os quais mereceram a respetiva análise e pronúncia do ICNF, I.P., também com sentido favorável condicionado, conforme parecer emitido em 20 de setembro de 2019.

Tendo presente a apreciação que o ICNF, I.P. faz aos elementos recebidos no dia 6 de novembro, como resposta à questão da biodiversidade, verifica-se que deverão ser consideradas as seguintes medidas, planos e condicionamentos:

- No que concerne à minimização do impacte do abate de 160 exemplares integrados em povoamento e 104 exemplares isolados (contra os 456 unidades anteriormente previstas conforme estudo prévio anterior, de um total de 2562 árvores existentes na propriedade), e tendo por base as considerações expostas pelo ICNF, I.P., os compromissos e medidas propostas no PGF (em fase de desenho prévio e a confirmar-se em fase de projeto de execução), afiguram-se tecnicamente corretas e são vistas com agrado, destacando-se a proposta de adensamento e plantações com um rácio de compensação de 15,7 exemplares por cada exemplar de sobreiro e azinheira sujeito a corte, objetivando-se desta forma que, a totalidade da área de compensação perfaz um total aproximado de 64,17ha, e que em termos unitários, estima-se a plantação de 4141 exemplares de sobreiro e azinheiras.
- Ainda no âmbito da minimização deste impacte, o ICNF, I.P., na sua apreciação técnica, regista "o grande e meritório esforço" do promotor neste trabalho de redesenho do projeto do campo de golfe, alertando para a necessidade [do promotor] obter e incluir no processo de instrução para a autorização de abate de sobreiros e azinheiras uma declaração de imprescindível utilidade pública para o empreendimento (DIUP), em fase de RECAPE.
- O PGF proposto como medida de compensação (em fase de desenho prévio), mereceu acolhimento pelo ICNF, I.P., destacando, favoravelmente, o assumir da integração do objetivo de exploração florestal e exploração turística e desportiva – o que é inédito, pelo menos no Algarve, podendo ser um exemplo a seguir para situações semelhantes.
- De facto, a introdução de um PGF, tal como foi apresentado, mereceu acolhimento favorável pelo ICNF, I.P., o qual se revela tecnicamente correto, sendo que, nos termos dos compromissos assumidos no EIA, concorda-se que em fases posteriores do PGF (a ser desenvolvido paralelamente com o projeto de execução do campo de golfe) e com o devido acompanhamento do ICNF, serão cabalmente definidas as medidas e normas aplicáveis conforme disposto na legislação atinente. Devendo o PGF e respetivos Plano de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e Plano de Monitorização ser submetidos para apreciação do ICNF, I.P. em fase de RECAPE do AIA e a sua aprovação incluída neste contexto deverá ser prévia ao início das obras.
- Importa ainda relevar, no âmbito da apreciação do ICNF, I.P. ao PGF

apresentado que, não sendo possível, por razões técnicas da modelação e construção do campo de golfe, que as plantações, adensamentos e retanchas previstas antecedam o início das obras do campo de golfe, o projeto de execução deve incluir, também, as operações silvícolas e os trabalhos definidos no PGF, não podendo o campo de golfe dar-se por concluído sem que estas estejam integralmente realizadas. Em todo o caso, o PGF e o projeto de arborização, a submeter à apreciação do ICNF, nos termos do quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua versão atual), terão de ser apresentados, o mais tardar, em fase de RECAPE do AIA e aprovados previamente ao início das obras (situação ideal será que a aprovação de ambos constasse já do processo de RECAPE).

- Com efeito, o PGF e o respetivo Plano de Gestão da Biodiversidade, o Plano de Arborização e Plano de Monitorização devem ser submetidos para apreciação do ICNF, I.P. em fase de RECAPE do AIA e a sua aprovação incluída neste contexto deverá ser prévia ao início das obras.
- A proposta de uma medida de compensação para criação de habitat para espécies da fauna deverá ser acomodada dentro da propriedade do promotor, todavia, caso seja de todo impossível outras opções de localização geográfica, poderão ser avançadas como o Perímetro Florestal da Conceição de Tavira.
- O levantamento e contabilização rigorosa, em termos unitários, dos espécimes de outras espécies florestais e de vegetação ripícola deve ocorrer em fase de Projecto de Execução e respectivo RECAPE.
- De igual modo, devem ser desenvolvidos trabalhos de campo pormenorizados tendo em vista a identificação *in situ* das ocorrências de espécies da flora com importância para a conservação e identificadas as medidas de proteção adequadas.
- Desenvolver um corredor ecológico de continuidade interna e externa com o espaço envolvente, definido em Projeto de Integração Paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo, a integrar no RECAPE.
- Adotar as medidas referentes ao fator ecologia, nomeadamente a construção de caixas-ninho e as características das vedações.
- Em fase de construção e exploração, deve assegurar:
  - Uma adequada localização dos estaleiros em zonas já artificializadas ou ambientalmente degradadas, a sua sinalização e vedação, e uma correta gestão dos produtos tóxicos, efluentes e resíduos.
  - A adoção de procedimentos operacionais para controlar atividades suscetíveis

de causarem impactes sobre o ambiente nas zonas envolventes à obra, nomeadamente privilegiar a adoção de meios manuais e mecânicos (roçadora) nas operações de desmatção.

- A reposição da situação anterior e/ou recuperação das áreas afetadas pelas obras (reabilitação de caminhos e pavimentos de vias infraestruturas de drenagem, etc), e pelos estaleiros (nas situações em que uma área previamente ocupada por uma zona de estaleiro não se destine de imediato à construção de estruturas edificadas e/ou outro uso).

#### **Território e Solo**

A implantação da expansão do Campo de Golfe de Monte Rei implicará uma transformação significativa do espaço atual com efeitos positivos e negativos sobre o território, ambiente e populações. Como em qualquer empreendimento deste tipo, é na fase de Construção que haverá impactes eminentemente negativos, embora uma grande parte dos mesmos seja temporária e reversível e parcialmente minimizáveis, através da implementação das medidas previstas.

Os aspetos mais relevantes da implementação do projeto são:

- As escavações e aterros afetarão de forma irreversível as formações geológicas e os solos.

- Haverá substituição dos usos atuais do solo pelos usos previstos, passando-se de um uso eminentemente agro-florestal para um uso turístico de atividade de golfe com grandes espaços relvados.

- As perturbações na paisagem durante a fase de obras estão relacionadas diretamente com a introdução de elementos estranhos e a alteração do uso do solo, conduzindo a uma modificação funcional da paisagem com perturbações na perceção visual da mesma. Após a fase de "grow-in" dos espaços relvados o impacte paisagístico associado à obra fica atenuado.

- Para mitigar os principais impactes negativos identificados foram propostas medidas de minimização, incluindo boas praticas a seguir e medidas de carater mais estrutural e programas de monitorização para controlar os efeitos do Projeto sobre determinados fatores ambientais. É ainda proposto um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Julga-se que este conjunto de medidas/recomendações contribuirá para minimizar/controlar os impactes identificados.

#### **Recursos Hídricos**

No fator Recursos Hídricos são abordados os Recursos Hídricos Superficiais, os

Recursos Hídricos Subterrâneos e as Origens de Água para a Rega, propondo a APA, I.P. viabilizar a pretensão desde que sejam cumpridas as condicionantes e exigências expressas no seu parecer. O EIA contextualiza, identifica e caracteriza adequadamente a rede hidrográfica da situação de referência bem como identifica e avalia, de modo correto, os principais impactes na água subterrânea devido ao golfe. Perspetiva-se que a implantação do projeto com as devidas salvaguardas, assumidas no EIA, e embora sejam previstas significativas alterações dos padrões de drenagem da situação de referência, não gerará impactes negativos para as áreas envolventes e inclusivamente trará benefícios em relação à situação de referência. As medidas de minimização apresentadas consideram-se corretas, assim como os programas de monitorização apresentados tanto para águas superficiais como para subterrâneas sendo de realçar a importância deste, de modo a detetar eventuais alterações na qualidade da água subterrânea.

Deverá ter-se presente que previamente ao início de quaisquer trabalhos e/ou intervenções nas áreas associadas à rede hidrográfica local, deverá ser solicitado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

O desvio e regularização das linhas de água terá parecer da ARH Algarve, em fase subsequente.

O projeto da especialidade para a construção dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talwegues).

Será necessário que o sistema de rega a implementar no Campo de Golf – a aprofundar em RECAPE - esteja preparado para usar, no futuro, outras origens de água, para além da fornecida pela Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA) ou mesmo da rede pública de abastecimento, criando assim uma possibilidade de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.

Relativamente ao estudo hidrológico apresentado no seguimento da reformulação do projeto, importa referir o seguinte:

- O estudo hidrológico apresentado pelo proponente pretende demonstrar que a implementação do campo de golfe e a possibilidade de alteração do regime de escoamento, não provocará problemas de escoamento nas passagens hidráulicas sob a Via do Infante e sob a Estrada municipal 509, uma vez que as alterações de regime

12/20

induzidas pelo projeto ficarão sempre abaixo da capacidade máxima de escoamento das referidas infraestruturas.

- Os dois lagos a implementar no campo de golfe, um com capacidade de 71.000,0m<sup>3</sup> e outro com 29.000,0m<sup>3</sup>, bem como o desvio de uma percentagem do caudal da Ribeira do Álamo, irão desempenhar um papel central na estabilização/amortecimento de caudais. Igualmente as secções de referência consideradas pelo estudo, associadas às diversas passagens hidráulicas, serão regularizadas e compatibilizadas com o campo de golfe.
- Assim, entende-se que a construção do campo de golfe, não exigirá alterações nas passagens hidráulicas existentes. Considerando-se que o impacto do projeto a este nível será pouco significativo.
- Considera-se positiva a proposta de reabilitação dos 144m da linha de água "salvaguardada" e a criação de mais 5 galerias ripícolas nas linhas de água existentes na propriedade, numa extensão total de cerca de 686m.
- Todavia, relativamente à origem da água para o sistema de rede de rega, será conveniente aprofundar, em fase de RECAPE, eventuais alternativas/possibilidade de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.
- O projeto de implantação dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talvegues).
- Em fase de RECAPE, o projeto das alterações a introduzir na rede hidrográfica deve assumir as premissas de salvaguarda das funções da rede hidrográfica, nomeadamente, assegurar o restabelecimento de drenagem de forma o mais natural possível, e em articulação com o projeto de integração paisagística, assegurando entre outros aspetos, os caudais afluentes em situações de cheia. O desvio e regularização das linhas de água deverá ter o parecer da ARH Algarve em fase subsequente.

#### Qualidade do Ar

Os aspetos relevantes para a apreciação em causa foram acautelados, tendo sido efetuada a caracterização da situação de referência, não tendo sido identificadas fontes de emissão fixas, sendo somente o tráfego rodoviário a maior fonte de emissão e a emissão de poluentes resultantes da obra durante a fase de Construção.

No que diz respeito à Fase de Construção foram apresentadas medidas de

minimização que se podem considerar adequadas. Durante a fase de Exploração, não se prevê alterações significativas da qualidade do ar.

#### **Património cultural, arquitetónico e arqueológico**

A Direção Regional de Cultura considerou que o EIA se encontrava em condições de ser aprovado no domínio do património arqueológico, uma vez que o fator Património cultural, arquitetónico e arqueológico foi revisto, de um modo geral, de acordo com as recomendações efetuadas:

- Os elementos entregues resultantes da reformulação do projeto, esclarecem as dúvidas levantadas no parecer anterior, existindo uma alteração do projeto do Buraco 7 de modo a não existir afetação da ocorrência arquitetónica 5, sendo esta salvaguardada integralmente.
- Salaria ainda a necessidade de apresentar medidas de mitigação na fase de construção, prevendo trabalhos de acompanhamento arqueológico das ações que desenvolvam qualquer movimento e remoção de terras e escavações, instalação de estaleiro e áreas de empréstimo.

#### **Paisagem**

Considera-se que a área a afetar ao golfe não apresenta valor intrínseco relevante, caráter, ou aspetos que lhe confirmam raridade ou singularidade que determinem a necessidade de preservação da unidade de paisagem a intervir (UP2).

Impactes diagnosticados para a Fase de construção:

- Desorganização espacial e funcional da paisagem sendo os impactes negativos temporários, reversíveis, mitigáveis, de magnitude moderada e pouco significativos;
- Intrusão visual e diminuição da qualidade da paisagem com impactes negativos permanentes, irreversíveis, mitigáveis, de magnitude moderada e pouco significativos;
- Modificação da paisagem atual com impactes permanentes, irreversíveis, não minimizáveis, de média magnitude e pouco significativos.

Impactes diagnosticados para a Fase de Exploração:

- Alteração das características da paisagem e introdução de elementos de diversificação paisagística sendo os impactes de efeito simultaneamente positivo e negativo, permanentes, de longo prazo, mitigáveis, parcialmente reversíveis, de elevada magnitude e pouco significativos.

Das medidas de mitigação destaca-se o anúncio, para a fase de execução, de um projeto de integração paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo e dos lagos.

### Interferência do projeto com a Rede Rodoviária Nacional

Relativamente às infraestruturas rodoviárias, no que se refere à interferência do projeto com a Rede Rodoviária Nacional (A22/IP1), os elementos apresentados esclareceram as questões anteriormente suscitadas pela entidade Infraestruturas de Portugal, S.A., no parecer anteriormente emitido, particularmente a avaliação das condições de escoamento da rede hidrológica e o seu impacto no sistema de drenagem sob a A22.

Neste sentido, não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos nas infraestruturas rodoviárias, devendo contudo ser acautelados os aspetos genéricos anteriormente formulados, bem como os seguintes:

- Devem ser respeitadas as zonas *non aedificandi* definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril;
- Deve ser avaliado o impacto paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores;
- Deve assegurar-se que não será causado qualquer impacto sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objeto para dentro da via concessionada;
- É da responsabilidade do promotor, garantir a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária.

Adicionalmente, foi ainda emitido parecer pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., em novembro de 2019, o qual refere que:

- As zonas de servidão *non aedificandi* da A22/IP1 no troço em questão são as definidas na alínea a) do parágrafo 8, do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional ( EERRN), aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- A delimitação da zona do empreendimento não se encontra bem definida em confrontação com o limite do domínio público rodoviário, o qual se encontra assinalado na planta anexa, bem como a respetiva zona de servidão *non aedificandi* (50 m para cada lado do eixo da autoestrada).

Ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização e os impactes positivos perspetivados, constantes nos pareceres da CA de maio e novembro de 2019, resultante da reformulação do projeto nos termos do Artigo 16.º do RJAIA, e atendendo a que esta é uma fase de Estudo Prévio, a CA

propôs a emissão de parecer favorável ao projeto do Expansão do Campo de Golf de Monte Rei, localizado na Freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, condicionado ao cumprimento do desenvolvimento das medidas e dos planos de monitorização, bem como das condicionantes que se indicam no seu parecer, com especial destaque para as medidas propostas no âmbito da biodiversidade, particularmente as medidas compensatórias propostas no PGF apresentado, em fase de estudo prévio, o qual se afigura tecnicamente correto, sem prejuízo da observação de todas as disposições e normas legais aplicáveis ao caso em apreço, o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, devendo obter e incluir no processo, na fase de RECAPE, a autorização do abate de sobreiros e azinheiras vivas em situação de povoamento, uma declaração de imprescindível utilidade pública para o empreendimento.

#### Decisão

**Favorável Condicionada**

#### Condicionantes

1. Concretização efetiva das medidas de minimização, planos de monitorização e condicionantes constantes no EIA, parecer da CA e as resultantes da apreciação dos estudos e projetos elaborados e a apreciar no RECAPE.
2. O PGF deverá ser complementado com os respetivos Plano de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e Plano de Monitorização, a submeter à apreciação e aprovação do ICNF, nos termos do quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua versão atual), terão de ser apresentados, o mais tardar, em fase de RECAPE do AIA e aprovados previamente ao início das obras.
3. O PGF deverá dar cumprimento aos compromissos e medidas propostas que mereceram o comprometimento e entendimento favorável do ICNF, I.P., afigurando-se tecnicamente correto, onde se prevê que a totalidade da área de compensação pelo abate de 160 exemplares integrados em povoamento e 104 exemplares isolados (de um total de 2562 árvores existentes na propriedade) perfaz cerca de 64,17ha, e que em termos unitários, se estimou a plantação de 4141 exemplares de sobreiro e azinheira (constituindo um rácio de compensação de 15,7 exemplares, por cada exemplar de sobreiro e azinheira sujeito a corte).
4. O projeto de execução deve incluir, também, as operações silvícolas e os trabalhos definidos no PGF, não podendo o campo de golfe dar-se por concluído sem que estas estejam integralmente realizadas.
5. O abate de exemplares de sobreiros e azinheiras em povoamento e isolados carece de autorização, nos termos da lei, devendo, para a autorização de abate de quercíneas em povoamento ser previamente obtida uma

16/20

declaração de imprescindível utilidade pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

6. Previamente ao licenciamento devem ser apresentadas medidas de acompanhamento arqueológico permanente de todos os movimentos e remoções de terras e escavações, instalação de estaleiro e áreas de empréstimo, sendo necessário preconizar medidas de mitigação na fase de construção.
7. Previamente ao início de quaisquer trabalhos e/ou intervenções nas áreas associadas à rede hidrográfica local, deverá ser solicitado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
8. Devem ser respeitadas as zonas de servidão *non aedificandi* da A22/IP1, definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
9. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

#### Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

Deverão ser desenvolvidas e apresentadas no RECAPE, de acordo com o projeto de execução, todas as Medidas de Minimização, gerais e específicas, apresentadas no EIA, em fase de estudo prévio, e respetivo parecer da CA, aplicáveis aos vários fatores para as diferentes fases de desenvolvimento do projeto:

#### MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

1. Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
2. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
3. Elaborar e implementar um Plano de Gestão do Campo de Golfe, que constitui um manual de boas práticas, com definição das medidas de controlo dos consumos de água e das práticas culturais para evitar a contaminação do meio.
4. Elaborar um Plano de Fertilizações do Solo e um Plano de Aplicação de Fitofármacos.
5. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
6. Elaborar/atualizar o Plano de Emergência Interno do Projeto e respetivo sistema de aviso e alerta, que deve ser periodicamente revisto e atualizado, com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao projeto, e desenvolver um programa de monitorização de segurança e a realização de simulacros nas instalações com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço

- Municipal de Proteção Civil de Vila Real de Santo António.
7. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, nas áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural "Alta" ou "Muito Alta", em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
  8. Garantir uma área de estacionamento especial de reserva para as viaturas de socorro.
  9. Equacionar, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
  10. Planeamento e controlo adequado de fertilizantes e produtos fitossanitários no campo de golfe.
  11. A integração paisagística deve utilizar espécies autóctones ou características da flora local.
  12. Constituição de continuuns de transição/ligação com a paisagem envolvente, de forma a favorecer a biodiversidade.
  13. Reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas áreas de jogo.
  14. Intervenção no setor mais a sul da ribeira do Álamo, com vista à recuperação/reabilitação da galeria ripícola.
  15. Utilização racional da água, com introdução de sistemas de reciclagem e posterior aproveitamento das mesmas.

## MEDIDAS ESPECÍFICAS

### Sistemas Ecológicos

16. A criação de habitat para espécies da fauna deverá ser acomodada dentro da propriedade do promotor, Todavia, caso seja de todo impossível, outras opções de localização geográfica poderão ser avançadas, nomeadamente o Perímetro Florestal da Conceição de Tavira.
17. Levantamento e contabilização rigorosa, em termos unitários, dos espécimes de outras espécies florestais e de vegetação ripícola, em fase de Projecto de Execução e respectivo RECAPE.
18. Em fase de Projeto de Execução e respetivo RECAPE, devem ser desenvolvidos trabalhos de campo pormenorizados tendo em vista a identificação in situ das ocorrências de espécies da flora com importância para a conservação e identificadas as medidas de proteção adequadas.
19. Desenvolver um corredor ecológico de continuidade interna e externa com a envolvente, definido em Projeto de Integração Paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo, a integrar no RECAPE.
20. Promover a instalação de caixas-ninho, para morcegos e para aves insectívoras.
21. Dar cumprimento às especificidades impostas quanto às características das vedações.

### Recursos hídricos

22. No RECAPE, o projeto das alterações a introduzir na rede hidrográfica deve assumir as premissas de salvaguarda das funções da rede hidrográfica, nomeadamente, garantir o restabelecimento de drenagem de forma o mais natural possível e, em articulação com o projeto de integração paisagística, assegurar, entre outros aspetos, os caudais afluentes em situações de cheia. Em fase subsequente, o desvio e regularização das linhas de água deverá ter o parecer da ARH Algarve.

23. O projeto de implantação dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talvegues).
24. Relativamente à origem da água para o sistema de rede de rega, deverão ser desenvolvidas, em fase de RECAPE, alternativas/possibilidades de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.

#### Infraestruturas rodoviárias

25. Em fase de RECAPE, deve ser avaliado o impacte paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores;
26. Deve assegurar-se que não será causado qualquer impacte sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objeto para dentro da via concessionada;
27. É da responsabilidade do promotor, garantir a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária.
28. Em fase de RECAPE, deve promover-se a correta delimitação da zona do empreendimento, a qual não se encontra bem definida em confrontação com o limite do domínio público rodoviário, bem como a respetiva zona de servidão *non aedificandi* (50 m para cada lado do eixo da autoestrada).

#### Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

##### SISTEMAS ECOLÓGICOS

Os Planos de monitorização no âmbito dos sistemas ecológicos devem estar diretamente relacionados com os seguintes aspetos:

- Em complemento ao PGF, deve ser apresentado um Programa de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e respectivo Plano de Monitorização para um período mínimo de 20 anos.
- Plano de Monitorização de flora, fauna e habitats (a apresentar em fase de RECAPE), o qual deve ser desenvolvido em consonância com o PGF. O plano de monitorização identificará designadamente os locais de monitorização, os parâmetros de monitorização, indicadores de biodiversidade e periodicidade.

##### RECURSOS HÍDRICOS

No âmbito dos recursos hídricos, o plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais afigura-se correto, ao nível dos parâmetros e frequência a amostrar, bem como a localização dos pontos de amostragem (um em cada lago). Após o primeiro ano de amostragem, caso se justifique alterar o plano, estas alterações poderão ocorrer com o acordo da APA ARH/Algarve.

Deverá ser monitorizada a eficácia das medidas de minimização propostas no EIA, tanto na fase de exploração como

na fase de construção (controlo efetuado mensalmente).

Os planos de monitorização deverão ser iniciados com uma caracterização de situação de referência imediatamente anterior ao início de qualquer intervenção na propriedade.

A metodologia a aplicar deverá ser a proposta no EIA, com a qual se concorda, devendo em RECAPE ser concretizados os locais de amostragem.

Em relação à periodicidade de apresentação dos relatórios no primeiro ano deverá ser semestral, e nos anos subsequentes anual, durante pelo menos 5 anos, podendo se necessário prolongar-se este prazo.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
<b>Data de Emissão</b>	20-12-2019
<b>Validade da DIA</b>	20-12-2023
<b>Assinatura:</b>	 Nuno Marques Vice-Presidente da CCDR Algarve

ANEXO 8

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO FORMAL DA DECLARAÇÃO DE IMPRESCINDÍVEL UTILIDADE PÚBLICA

## NOTA LEGAL

Nos termos do Decreto Lei 11/2023, de 11 de fevereiro (Nova Lei), procedeu-se à simplificação de diversos procedimentos administrativos, nomeadamente os relativos ao “regime jurídico do sobreiro e da azinheira”, regime esse consagrado no Decreto Lei 169/2001 de 25 de maio.

Com efeito, refere a Nova Lei no seu Preambulo:

“(…)

Portugal incluiu no seu Plano de Recuperação e Resiliência uma reforma (TD-r33 — Justiça Económica e Ambiente de Negócios, componente 18) que pretende robustecer e tornar mais eficientes as relações dos cidadãos e empresas com o Estado e reduzir os encargos e complexidades que inibem a atividade empresarial e assim impactam a produtividade. Num dos eixos desta componente, pretende -se a diminuição da carga administrativa e regulamentar enfrentada pelas empresas, através da redução de obstáculos setoriais ao licenciamento que não tenham justificação. (...) O presente Decreto Lei visa, assim, iniciar a reforma de simplificação dos licenciamentos existentes, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes face à tutela dos recursos ambientais, simplificando a atividades das empresas sem comprometer a proteção do ambiente.

Para o efeito, procura-se promover a eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos redundantes em matéria ambiental, garantindo -se, todavia, que a sua eliminação não prejudica o cumprimento das regras de proteção do ambiente, passando a Administração Pública a ter um enfoque especial na fiscalização, corresponsabilização e autocontrolo por parte dos operadores económicos. (...)”

Este regime de simplificação dos procedimentos, consubstanciados em alguns casos, na isenção de mais formalismos ou requisitos prévios, são de direta aplicação. Neste caso, ao abrigo da norma constante do artigo 12º nº2 do Código Civil (aplicação da Lei no tempo), uma vez que a Nova Lei dispõe diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhe deram origem, entendendo-se face às características que a lei abrange as próprias relações jurídicas que subsistam (i.e.se mostrem em curso) à data da sua entrada em vigor, o dia 11 de fevereiro de 2023.

Assim, de aplicação imediata ao caso vertente, sempre se referirá a aplicabilidade da Nova Lei ao abate/arranque das arvores a que corresponde a implementação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), constante, nomeadamente, nos seus números 3, 4 e 5 - intitulados: Condicionantes.

Porquanto e em resumo:

- A Requerente procedeu, no decurso do procedimento, ao estrito cumprimento das diretrizes estipuladas pela da Administração, ao traçado do Campo de Golfe;
- Georeferenciou todos os exemplares de quercíneas necessários abater, por forma a viabilizar a sua construção em harmonia com os ditames proferidos pela Administração;
- Tais alterações mereceram anuência por parte da Administração e, em sua consequência, foi emitida a correspondente DIA;

- Na elaboração do Plano de Gestão Florestal (PGF), exigido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) como requisito essencial ao deferimento do Procedimento, voltou a Requerente a georreferenciar os exemplares de quercíneas a abater assim como foram criadas as medidas compensatórias relativamente a tal abate; mais, foram georreferenciadas as árvores mortas que a Administração deveria tomar em consideração aquando do RECAPE e que haviam perecido, em consequência dos dois incêndios que percorreram a área, e/ou que não reuniam/em condições em consequência dos mesmos para que se assegurasse a sua manutenção;
- A Administração tem conhecimento e opinou sobre o conteúdo das participações relativamente a cada uma destas espécies de quercíneas e respetiva georreferenciação.

Assim,

Nos termos do Decreto Lei 169/2001, na sua atual redação (Nova Lei), diretamente aplicável a este procedimento, por força do aludido artigo 12º nº2 do Código Civil- o abate/arranque e ou corte estão atualmente isentos de qualquer outra formalidade prévia, devendo articular-se a citada nova redação, e a isenção nela consignada, ao dever de não cumprimento de outros requisitos ou formalidades prévias, quer de acordo com a TUA20200109000007 emitida, quer em função e em articulação com o Parecer definitivo relativamente ao Plano de Gestão Florestal datado de 4 de abril de 2023 e emanado do ICNF, na parte referente à necessidade da apresentação de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) que, logicamente, não deverá ter lugar, por desnecessária e contrária ao seu espírito, podendo ser até um exemplo flagrante aos casos apontados pelo preâmbulo da citada Nova Lei, quando ali refere, que as isenções criadas se destinam à “(...)eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos redundantes em matéria ambiental(...)”

Outro não é o espírito da Nova Lei, caso contrário as isenções ali legisladas- cujo âmbito de aplicação se mostram definidas- se sujeitas a outros requisitos prévios, ou a quaisquer outras formalidades, não teriam qualquer âmbito de aplicação.

Assim, reza o Decreto-Lei invocado no seu artigo 3º,

(...) Artigo 3.º

Corte ou arranque

1 - O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, nos termos do presente artigo.

2 – (...).

Porém:

3 - Excetua-se (...) do disposto no n.º 1:

- a) O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras quando previstos no estudo de impacto ambiental(...), no caso de o projeto ser sujeito a estes procedimentos em fase de anteprojecto ou estudo prévio, e ter obtido, na declaração de impacte ambiental (...), parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando dispensado qualquer tipo de autorização ou comunicação prévia e devendo as respetivas medidas de compensação eventualmente aplicáveis constar da declaração

de impacte ambiental ou da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução; (sublinhado nosso)

- b) O corte ou arranque de sobreiros ou azinheiras previstas em estudo de impacto ambiental de um projeto sujeito ao procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de anteprojecto, nos termos da alínea anterior, quando o mesmo possua grau de detalhe suficiente para identificar as árvores em causa;
- c) (...)

Ora,

É assim aplicável a isenção, uma vez que a Administração tem profundo conhecimento de todo o projecto de implementação do Plano de Urbanização (PU) das Sesmarias e do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ora em causa, estando até georreferenciadas todas as quercíneas a cortar/arrancar e conhecidas, fixadas e regulamentadas as respetivas medidas compensatórias, factos que constam de forma exaustiva em cada um dos Procedimentos Administrativos, quer em sede de AIA, quer do relatório do EIA, quer ainda do Procedimento relativo ao PGF aprovado.

Estando a Administração na posse, com elevado grau de detalhe, das quercíneas a arrancar/cortar, nada justifica a necessidade de outros procedimentos administrativos que apenas iriam replicar a informação já na posse da Administração

Conforme o parecer favorável da Comissão de Avaliação emitido no âmbito do procedimento de AIA do Estudo de Impacte Ambiental, a modelação do terreno imprescindível para a implantação do campo de golfe implica o corte de 160 exemplares, sobreiros e azinheiras integrados em povoamento e 104 exemplares do sobreiros e azinheira isolados de um total de 2562 árvores existentes;

Está ainda autorizado pelo ICNF o abate de 204 exemplares de árvores mortas 100 sobreiros e 104 azinheiras e 264 árvores vivas, 155 sobreiros e 109 azinheiras, permanecendo na área 2094 árvores 1188 sobreiros e 906 azinheiras.

Assim e em conclusão, deve ser concedida a isenção de apresentação de DIUP decorrente da Nova Lei, aplicável ao presente Procedimento, para:

- O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras previstas em Estudo de impacto ambiental, estudo prévio, que obteve, na declaração de impacte ambiental, parecer favorável em conjugação com o PFG aprovado pelo ICNF i.e.:
  - 160 exemplares sobreiros e azinheiras integrados em povoamento e 104 exemplares do sobreiros e azinheira isolados de um total 2562 árvores existentes; e,

Uma vez que:

- a Administração está na posse, com elevado grau de detalhe, da georreferenciação (informação que à presente data se replica), e das características número e espécies das árvores a arrancar/cortar;
- Que nada justifica para o seu arranque/corte a necessidade de outros procedimentos administrativos que apenas iriam replicar a informação já na posse da Administração e que se mostram como redundantes em matéria ambiental artº3º nº1 *a contrario*, por força do nº3 a) e b) do mesmo artigo 3º e de acordo com o do mencionado Decreto-Lei 169/2001, na sua atual redação.

ANEXO 9

OFÍCIO DO ICNF DE APROVAÇÃO DO PGF

Algarve  
Quinta de Marim Parque Natural da Ria Formosa,  
8700-194 OLHÃO

Vila Nova de Cacela, Promoção Imobiliária e Invest  
Sítio do Pocinho AP 118 Sesmarias  
8901-907

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](mailto:rubus.icnf.pt)  
 [gdp.algarve@icnf.pt](mailto:gdp.algarve@icnf.pt)  
 289700210

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-014738/2023	P-036059/2022	2023-04-04
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Aprovação de PGF da Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

Informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e após análise por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) foi, relativamente ao Plano de Gestão Florestal (PGF) identificado em epígrafe emitido parecer positivo, condicionado ao cumprimento dos requisitos a seguir discriminados, que decorrem da necessidade de consonância deste plano de gestão com outras exigências constantes da DIA aprovada:

- A apresentação o mais tardar na fase de RECAPE da caracterização da situação de referência da fauna, flora e habitats, onde se incluem estudos exaustivos de caracterização das espécies de fauna e flora presentes incluindo a georreferenciação dos locais com presença de espécies com estatuto legal de proteção incluindo as classificadas em categoria de ameaça;
- A apresentação o mais tardar na fase de RECAPE dos planos de monitorização da fauna, flora e habitats, com a descrição detalhada dos locais de monitorização, parâmetros de monitorização, indicadores de biodiversidade e periodicidade;
- No caso dos estudos acima referidos determinarem condicionantes ao projeto de execução que resultem em alterações de zonamento com impactos nas parcelas, ou condicionantes que afetem a gestão florestal, as mesmas deverão ser refletidas no Plano de Gestão Florestal, implicando a submissão a este instituto de um pedido de alterações.
- A obtenção junto da autoridade competente de uma declaração de imprescindível utilidade pública nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua versão atual (condição necessária para a autorização de cortes de sobreiros e azinheiras em povoamento florestal).

A presente aprovação não dispensa outras autorizações e pareceres previstos na lei para a execução das ações nele preconizadas, em razão da matéria, a emitir por parte das respetivas entidades competentes.



Mais se informa, que sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem, como por exemplo quando são detetados desvios às atividades de gestão planeadas, alteração de áreas, etc. e o PGF em causa for sujeito a alteração ou a revisão, a mesma está sujeita a aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL FRAGA  
MIRANDA**

Num. de Identificação: 09273371

Data: 2023.04.05 14:15:05+01'00'

O Diretor Regional Adjunto da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve



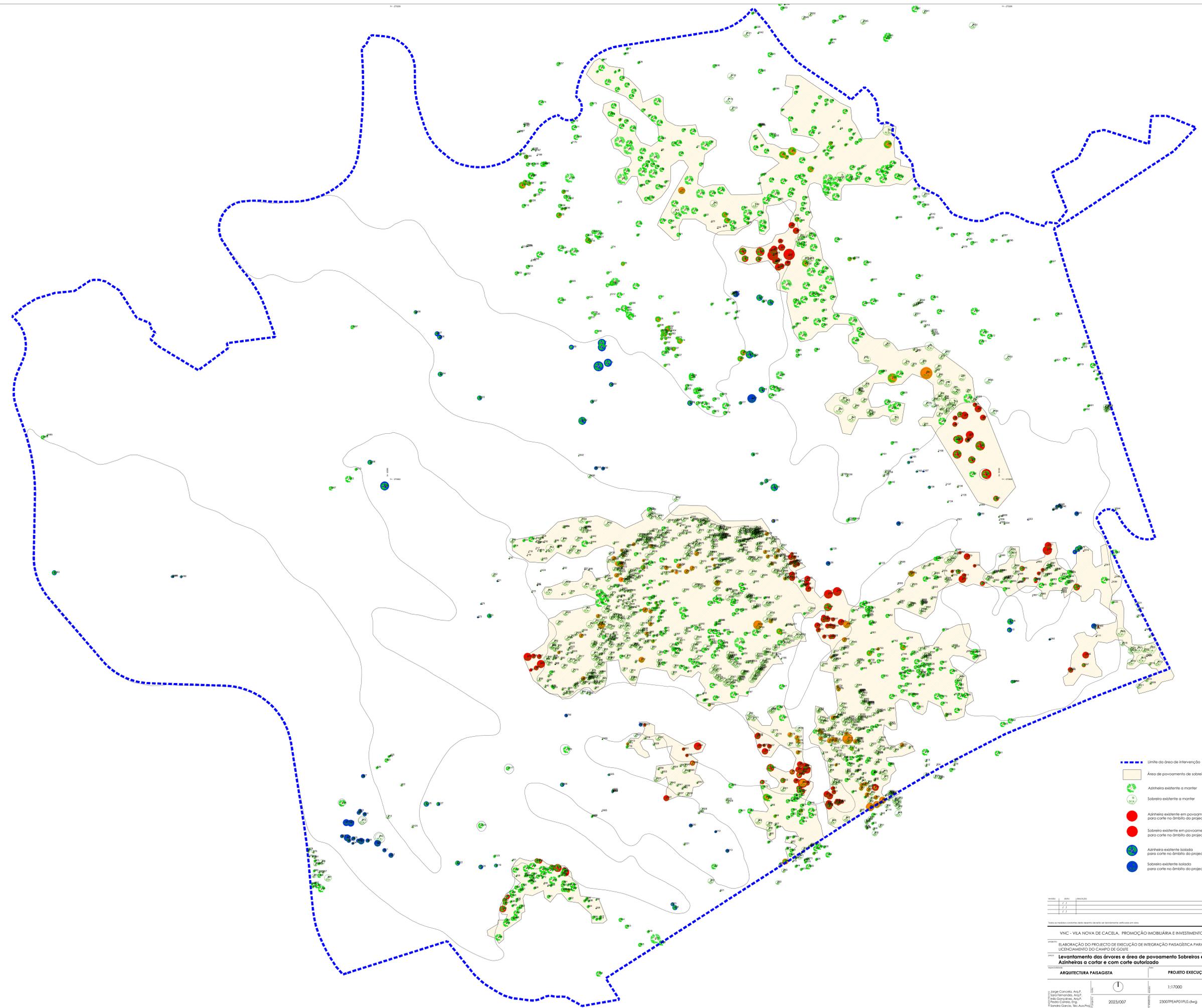
António Miranda

(em regime de suplência, nos termos do disposto no Artigo 42º, do Decreto-Lei nº 4/15, de 07 de janeiro  
– Código do Procedimento Administrativo)

Documento processado por computador, nº S-014738/2023

ANEXO 10

REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - LOCALIZAÇÃO DE AZINHEIRAS E SOBREIROS A  
REMOVER



- Limite da área de intervenção
- Área de pavimento de sobreiro e azinheira
- Azinheira existente a manter
- Sobreiro existente a manter
- Azinheira existente em pavimento para corte no âmbito do projecto
- Sobreiro existente em pavimento para corte no âmbito do projecto
- Azinheira existente isolada para corte no âmbito do projecto
- Sobreiro existente isolada para corte no âmbito do projecto

45  
160  
115  
60  
104  
42

REVIZÃO	DATA	PROJEÇÃO	ÁREA
1/1			
1/1			
1/1			

Todos os dados contidos neste documento foram obtidos a partir de levantamentos realizados em campo.

VNC - VILA NOVA DE CAÇELA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

PROJETO: ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA PARA LICENCIAMENTO DO CAMPO DE GOLFE

TIPO DE PROJETO: Levantamento das árvores e área de pavimento Sobreiros e Azinheiras a cortar e com corte autorizado

ARQUITECTURA PAISAGISTA	PROJETO EXECUÇÃO
Jorge Correia, Arqu.º Sandra Fernandes, Arqu.º Inês Gonçalves, Arqu.º Frederico Gomes, Eng.º Sandra Garcia, Tel. Aux.º Proj.º	1:17000 DEZEMBRO 2023 23007PEAP01.PLO.dwg <b>AP-01</b>

2023/007